

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 102, DE 2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO ABI-ACKEL

I - RELATÓRIO

A Mensagem nº 102, de 2018, do Poder Executivo, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017.

O Poder Executivo, por meio dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, expressa a justificativa da adoção do Acordo em tela no propósito de promover a cooperação em assuntos de defesa, especialmente nas áreas de planejamento, pesquisa e desenvolvimento militares, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços; o assessoramento em tecnologia militar; o intercâmbio de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa, incluindo operações de manutenção da paz; educação e treinamento militar; e cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa.

A MSC nº 102/2018 foi apresentada no dia 02 de março de 2018 e distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e o regime de tramitação é o prioritário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, “b” e “c” do Regimento Interno desta Casa.

A Mensagem do Poder Executivo submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017.

Os acordos no âmbito da defesa são de extrema importância para as relações bilaterais das Nações com quem o Brasil mantém parcerias, uma vez que o nosso País possui uma vocação pacífica e democrática. Nesse contexto, o Acordo em análise promove a cooperação no campo internacional com um país amigo.

O Instrumento de cooperação que analisamos foi assinado entre as partes com base em pressupostos comuns, declarados explicitamente, quais sejam: a) a importância de promover as relações bilaterais de cooperação em defesa entre as partes e de seu particular significado para a manutenção da paz e da segurança internacional; b) o estatuído na Declaração Conjunta sobre Parceria Estratégica entre a República da Indonésia e a República Federativa do Brasil, assinada pelo governo de ambos os países, em 18 de Novembro de 2008; c) a reafirmação dos compromissos internacionais

com os reconhecidos princípios e normas do direito internacional; e d) a conformidade com as leis e regulamentos em vigor dos dois países.

O Acordo possui, ao todo, nove artigos, divididos nos seguintes temas: Objetivo; Âmbito e Formas de Cooperação; Princípios Orientadores; Responsabilidades Financeiras; Segurança da Informação Classificada; Resolução de Controvérsias; Estatuto de Pessoal; Arranjos Complementares e Emendas; Entrada em Vigor e Denúncia.

O art. 1º introduz o objetivo do Acordo, que é o aprimoramento da cooperação entre as Partes, baseadas pelos princípios do respeito e confiança mútuos e de interesse e benefício recíprocos, na área da defesa, de atividades militares, da cooperação na indústria de defesa e de outras áreas de cooperação mutuamente acordadas.

No art. 2º há um rol, não taxativo, de áreas em que a cooperação na área de defesa pode acontecer. Dentre as várias situações, vale mencionar:

a) a troca de visitas, no nível político, de delegações de alto escalão, incluindo as autoridades militares e civis do respectivo Ministério da Defesa das Partes;

b) a realização de reuniões entre instituições de defesa e militares equivalentes;

c) a promoção do desenvolvimento de recursos humanos das instituições de defesa de ambas as Partes, através do ensino e do treinamento;

d) o compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridas no campo de operações militares e Inteligência militar, na utilização de equipamento militar nacional ou de origem estrangeira, bem como em as relacionadas com operações internacionais de manutenção de paz;

e) o compartilhamento de experiências científico-tecnológicas nas diversas áreas relacionadas com a defesa, por meio de troca de informações, visitas e outras iniciativas de interesse mútuo, de benefício mútuo para o Ministério da Defesa de ambos os países;

f) a promoção da cooperação da indústria de defesa de interesse mútuo para ambas as partes, especialmente nas áreas de equipamento de defesa e serviços, apoio logístico, questões de exportação de defesa, transferência de tecnologia, pesquisa, produção e marketing conjunto; e

g) a cooperação em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

O art. 3º estabelece os princípios orientadores, sendo que, na execução das atividades de cooperação realizadas no âmbito do Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e propósitos relevantes da Carta das Nações Unidas, incluindo os de igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territoriais e não intervenção em assuntos internos de outros Estados.

O art. 4º estabelece a responsabilidade financeira, afirmando que, a não ser que seja acordada de forma contrária, cada Parte será responsável por todas as suas despesas no cumprimento das atividades oficiais no âmbito do acordo.

O art. 5º, que trata da segurança da informação classificada, estabelece que os procedimentos para intercâmbio, bem como as condições e as medidas para proteger informação classificada das Partes durante a execução do Acordo, serão tratados e salvaguardados segundo as legislações e regulações nacionais das Partes.

O art. 6º prevê que as controvérsias que se originem da interpretação ou aplicação do acordo serão solucionadas através de consultas e negociações diretas entre as autoridades competentes das Partes e, se necessário, por via diplomática.

O sétimo artigo trata do estatuto de pessoal, definindo, basicamente, que as Partes poderão firmar um acordo relativo ao estatuto do pessoal das Partes.

O oitavo artigo, dispõe sobre arranjos complementares que poderão ser assinados em aéreas específicas de cooperação e que o Acordo

poderá ser emendado pelo consentimento mútuo por intermédio de Troca de Notas entre as Partes.

O nono artigo estabelece que o Acordo entrará em vigor no 90º (nonagésimo) dia após a data de recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, na qual uma Parte informa à outra de que foram cumpridos os requisitos legais internos necessários para a entrada em vigor deste Acordo. Permanecerá em vigor por 5 anos, sendo prorrogado a cada igual período, até que uma das Partes denuncie o Acordo.

Assim, feita a avaliação de artigo por artigo, pode-se afirmar que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017, cumpre os requisitos advindos dos princípios que regem as relações entre o Brasil e países amigos e é de interesse da defesa nacional.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

(Mensagem nº 102, de 2018)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Indonésia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 5 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado PAULO ABI-ACKEL
Relator